



**Processo n.º:** 784.743  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Órgão:** Câmara Municipal de Brasília de Minas  
**Responsável:** Vanessa Josefina Almeida Botelho  
**Exercício:** 2008

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Instada a realizar novos cálculos, a unidade técnica, fls. 34/36 do Recurso Ordinário n.º 965.715, apurou o não recebimento de remuneração a maior pelos edis, reconhecida, assim, a legitimidade do pagamento, nos termos e limites da Súmula n.º 120, assentada na orientação normativa inserta na Consulta n.º 913.240.

Dessa forma, retorno os autos ao douto Ministério Público de Contas para parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 153 do Regimento Interno, pois decisão contrária à do Assunto Administrativo n.º 850.200, apreciado em sessão plenária de 16/11/11, equivaleria a dispensar tratamento diferenciado aos jurisdicionados desta Corte de Contas, o que consistiria grave ofensa ao postulado da isonomia.

Tribunal de Contas, em 29/9/17.

***HAMILTON COELHO***  
***Relator***